

B) 17
PROP.
DAAE
SAEN
DAFRH
DIGEF
SECPP
SECONT
TES
GAI
A.M.



Am7

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

ANEXO AO PONTO IV-U
DOCUMENTO N.º 34

REUNIÃO N.º : 19 / 2016
Realizada em: 26.10.2016

N.º : 24/2016/DAAE/SAEN
DELIBERAÇÃO N.º : 320/16

ASSUNTO: Aprovação da alteração do Anexo I ao Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, celebrado entre o Município de Setúbal e a EDP Distribuição

A 19 de agosto de 2002, o Município de Setúbal celebrou o Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão com a EDP Distribuição.

Na prossecução de tal atividade, a EDP Distribuição tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados por Equipamentos de Tipo Corrente.

Tais Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001.

Sucede que, nos termos do disposto no artigo 29.º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.

Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED (*Light Emitting Diode*), a EDP Distribuição acordou com a ANMP-Associação Nacional de Municípios Portugueses a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, que deverá ser aprovada por todos os municípios concedentes.

Atento o acima exposto, e nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se o seguinte:

- Que a Câmara Municipal de Setúbal submeta a aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal a alteração do Anexo I ao Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, celebrado entre o Município de Setúbal e a EDP Distribuição, conforme a minuta em anexo, autorizando a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do Protocolo;
- Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstencões; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO

Entre:

Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 294 104, representado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria das Dores Meira, adiante designado por **Município**;

e

EDP Distribuição - Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por António Leal Sanches (Eng.º), na qualidade de Diretor da Direção de Rede e Clientes Lisboa, adiante designada por **EDP Distribuição**;

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

- A) A **EDP Distribuição**, por concessão do **Município**, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do Município de Setúbal;
- B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria n.º 454/2001, de 5 de Maio (doravante "Contrato Tipo de Concessão"), a **EDP Distribuição** é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;
- C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a **EDP Distribuição** tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes designados como "de tipo corrente" nos

- termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”);
- D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001;
- E) Nos termos do disposto no art.º 29.º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis;
- F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia;
- G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a **EDP Distribuição** acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, nos termos do protocolo cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante;
- H) O **Município** pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) *supra* passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a **EDP Distribuição**.

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante “Protocolo”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o **Município** e a **EDP Distribuição** em 19-08-2002 (“doravante Contrato de Concessão”), nos termos da redação constante do Anexo ao este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante “Novo Anexo I”).

Cláusula Segunda

(Aplicação do Novo Anexo I)

1. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao **Município** para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.2 e B.3 está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela **EDP Distribuição**, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos, nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de *stock* adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios.
2. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.2 e B.3 do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a **EDP Distribuição** e o **Município**.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão.

Cláusula Quarta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes, por documento escrito, mencionando a vontade das partes em modifica-lo ou cancelá-lo.

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes.

Setúbal, 17 de outubro de 2016.

Município de Setúbal

EDP Distribuição - Energia, S.A.

Ang

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.

A- Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada**A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea**

Zonas a iluminar	Emed _{min} (lux)	E _{min} (lux)	U _o min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	5600 ≤ ∅ ≤ 16500
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	3100 ≤ ∅ ≤ 10500
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	2100 ≤ ∅ ≤ 6600

$$U_o = E_{min}/E_{med}$$

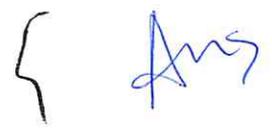
A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea

Zonas a iluminar	Lmed min. (cd/m ²)	U _o min (%)	U _L min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos , largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	8900 ≤ ∅ ≤ 30000
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	4200 ≤ ∅ ≤ 16500
Periferias	0,5	0,35	0,4	3100 ≤ ∅ ≤ 6600

$$U_o - \text{uniformidade geral e } U_L - \text{uniformidade longitudinal; } U_o = L_{min}/L_{med} ; U_L = L_{min}/L_{max}$$

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer

Zonas a iluminar	Emed min lux	E _{min} (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	1200 ≤ ∅ ≤ 10500



B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são:

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;
- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K.

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio.

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação.

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A.

B.1 - Luminárias de utilização universal

B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP:

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;
- Compartimento ótico: IP65 e IK06.

B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06;
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%.

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados:

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08.
- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65.

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.

C - Apoios e braços

C.1 - Para redes aéreas:

Ang

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m.

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2 - Para redes subterrâneas:

C.2.1- Para vias de circulação automóvel

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m.

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.

C.3- Para núcleos antigos delimitados

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede.

Notas interpretativas

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário.

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis.



-----**CERTIDÃO**-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por nove folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Setúbal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 33/15/DIAG, de 18/02/2015)

Ana Cristina Elias Ferreira Claro

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Aus